

**TC 007.503/2015-6**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB

**Responsável:** espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Junior (154.058.184- 53) representado por seu cônjuge, a Sra. Maria do Socorro Frade Vieira Fernandes (123.437.814.00); Benigno Pontes de Araújo (052.235.854-37); Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); EMS Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. (04.281.456/0001-28); Hazen Engenharia Ltda. (02.758.272/0001-80); José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30); Luzikenyo Louis Monteiro Veloso (025.954.144-37); Rio Norte Construções Ltda. (03.321.045/0001-56); Renato Luis Ribeiro (912.476.594-53)

**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde; Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Ministério do Turismo; Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

**Procurador:** Não há.

**Advogados:** Thiago Leite Ferreira (OAB/PB 11.703) representando Rafael Fernandes de Carvalho Junior.

**Interessado em sustentação oral:** Não há.

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 19/2017, de 6/11/2017, publicada no BTCU Administrativo 107, de 7/11/2017;
2. Considerando que o Aviso de Recebimento referente ao Ofício 1698/2017-TCU/SECEX-PB (peça 133, AR à peça 140), endereçado ao Sr. José Roberto Marcelino Pereira, retornou com a informação de “Mudou-se”;
3. Considerando que, em consulta recente às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, foi encontrado um novo endereço para o Sr. José Roberto Marcelino Pereira, constante à peça 141, p. 2 e 3);

4. Considerando que, na tentativa de trazer a empresa Rio Norte Construções Ltda., foi realizada comunicação ao Sr. Guilherme Silva de Oliveira, Sócio-Administrador da referida empresa, que se manifestou nos autos, à peça 138, sem apresentar, em nome da empresa, nenhuma defesa e/ou recolhimento da dívida, devendo-se, dessa forma, notificar a mencionada empresa pela via editalícia, em edital único com o Sr. Deczon Farias da Cunha, cujo edital foi postergado, conforme despacho de peça 90, ante a possibilidade de inclusão da empresa Rio Norte Construções Ltda.;
5. Considerando que transcorreu o prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 1700/2017 (peça 134; AR à peça 136), sem que o Juízo da Vara Única de Cruz do Espírito Santo/PB se pronunciasse, devendo reiterar a referida diligência;
6. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital.
7. Elaborem-se as seguintes comunicações:
  - a) notificação de dívida:
    - a.1) ao Sr. José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30), para o endereço constante à peça 141, p. 3;
    - a.2) via edital único a ser publicado no Diário Oficial da União:
      - a.2.1) à empresa Rio Norte Construções Ltda (CNPJ 03.321.045/0001-56);
      - a.2.2) ao Sr. Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49);
  - b) reiteração de diligência (Ofício 1700/2017 à peça 134):
    - b.1) ao Juízo da Vara Única de Cruz do Espírito Santo/PB.
8. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das referidas comunicações.
9. Quando do trânsito em julgado, retornar os autos a este Gabinete para, além das providências de praxe, elaborar as devidas comunicações referentes à declaração de inabilitação dos Srs. José Roberto Marcelino Pereira, Luzikênyo Louis Monteiro Veloso, Renato Luís Ribeiro, Deczon Farias da Cunha e Benigno Pontes de Araújo (subitem 9.9 do Acórdão 377/2017 – TCU – Plenário) e de inidoneidade das empresas Rio Norte Construções Ltda., Hazen Engenharia Ltda. e EMS Empresa de Manutenção, Serviços e Construção Ltda. (subitem 9.10 do Acórdão 377/2017 – TCU – Plenário).

SECEX-PB - Assessoria, 29 de novembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora